Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 6.969 MACEIÓ/AL, 10 DE JANEIRO DE 2020.

PROJETO DE LEI Nº 7.315
PROJETO DE LEI Nº 60-2019
Autor: VER. SILVANIA BARBOSA

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 282 E O SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 3.538/1985, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985 (CÓDIGO DE POSTURAS) E ACRESCENTA PARÁGRAFOS E INCISOS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 2º DO ART. 320 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 282 e o seu parágrafo único da Lei nº 3.538/1985, de 23 de dezembro de 1985 (Código de Posturas), diz que:

Art. 282 – A licença do vendedor ambulante, localizando e em caráter permanente, por conta própria ou de terceiros, será concedida em caráter pessoal intransferível, a título precário, exclusivamente a que exercer o mister, passa a viger com a seguinte redação:
Art. 282 – A licença do vendedor ambulante, em caráter permanente, a título precário poderá ser transferida desde que atenda à conveniência pública.
Parágrafo único: A licença valerá apenas para o ano em que for concedida, podendo no entanto ser prorrogada mediante procedimento administrativo sumário, passa a viger com a seguinte redação:

§ 1º - No caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga será transferida preferencialmente nesta ordem:

I – Ao cônjuge ou companheiro;
II – Aos ascendentes e descendentes.

§ 2º - Entre os parentes da mesma classe, preferir-se-ão os parentes de grau mais próximo.

§ 3º - Para demais situações a transferência será permitida através de requerimento protocolado junto a SEMSCS.

§ 4º - A transferência só poderá ocorrer se o ambulante titular estiver quite com a taxa de uso de solo público.

§ 5º - A licença valerá apenas para o ano em que for concedida, podendo, no entanto, ser prorrogada mediante procedimento administrativo sumário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Janeiro de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1C64A88E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

de Maceió no dia 13/01/2020. Edição 5878
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/